



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 2/2022

Ubá, 24 de janeiro de 2022.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 02/SEMAD/SUPRAM-MATA - DRRA/2022			
PA SLA Nº: 5229/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Município de Cajuri	CNPJ:	18.132.456/0001-70
EMPREENDIMENTO:	Município de Cajuri	CNPJ:	18.132.456/0001-70
MUNICÍPIO:	Cajuri	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "a"), exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	1
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Aloísio Reis de Souza	CREA MG 29.862/d ART Nº 14202000000005896596		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental	1.148.369-0		
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Diretor Regional de Regularização Ambiental.	1.366.222-6		



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicissimo**,
Servidor(a) Público(a), em 24/01/2022, às 10:25, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Diretor(a)**, em 24/01/2022, às 10:48, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **41150859** e o código CRC **B800E727**.

Referência: Processo nº 1370.01.0003107/2022-89

SEI nº 41150859



Parecer Técnico de LAS nº 02/SEMAP/SUPRAM MATA – DRRA/2022

Processo SEI Nº: 1370.01.0003107/2022-89	Nº Documento do PT vinculado ao SEI: 41150859
PROCESSO SLA Nº: 5229/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Município de Cajuri	CNPJ: 18.132.456/0001-70
EMPREENDIMENTO: Município de Cajuri	CNPJ: 18.132.456/0001-70
MUNICÍPIO: Cajuri	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "a"), exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	1
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Aloísio Reis de Souza	REGISTRO: CREA MG 29.862/D ART nº 1420200000005896596	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental	1.148.369-0	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.366.222-6	



Parecer Técnico de LAS nº 02/SEMAD/SUPRAM MATA – DRRA/2022

Em 18/10/2021 a Prefeitura Municipal de Cajuri formalizou o processo nº 5229/2021 na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), mediante apresentação de Relatório Ambiental Simplificado para a atividade F-05-18-0 “Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” e E-03-07-8 “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos”.

A Capacidade de recebimento informada para o aterro de resíduos da construção civil – Classe A é de 18 m³/dia; quanto à estação de transbordo de RSU foi informado uma quantidade operada de 3,5 t/dia. Ambas atividades correspondem a um empreendimento de **pequeno** porte e apresentam potencial poluidor/degradador **médio** de acordo com os critérios da DN COPAM Nº 217/2017, o que corresponde a um o empreendimento **Classe 2**.

Cabe informar que a atividade de aterro de resíduos da construção civil iniciou sua operação em 18/11/2019 e a atividade de “Estação de Transbordo” em 17/04/2017, contudo sem obter a regularização ambiental, o que acarretou à época em lavratura de Auto de Infração contra o município de Cajuri.

Em consulta à IDE-Sisema foi verificado que o empreendimento está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, Critério Locacional com **peso 1**, o que justifica a regularização ambiental na modalidade LAS/RAS.

Consta nos autos o “Estudo Referente ao Critério Locacional da Reserva da Biosfera”, onde ficou evidenciado que o empreendimento não irá acarretar em impactos ou riscos ambientais à RBMA.

Quanto aos fatores de restrição e vedação, foi constatado que a propriedade está inserida dentro de Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei nº 12.725/2012. Nesse sentido, cabe informar que a atividade E-03-07-8 “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos” é listada dentre as atividades atrativas de fauna. Consta nos autos o Termo de Compromisso datado de 05/10/2021, assinado pelo Município de Cajuri, representado pelo Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade e pelo engenheiro civil Daniel Póvoa Lavorato, CREA MG 70090/D, na qualidade de responsável técnico, onde declaram estar cientes de que o empreendimento em questão está situado em Área de Segurança Aeroportuária do Aeródromo de Viçosa e, se comprometem a adotar as medidas mitigadoras necessárias para que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de espécies da fauna causadoras de problema a aviação.

Consta nos autos a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de Cajuri, datada de 05/10/2021.

A propriedade pertencente à Prefeitura de Cajuri possui matrícula nº 30211 de 02/03/2007, Livro 2, Folha 1, cartório de Viçosa/MG. Possui Registro no CAR cadastrado em 20/06/2017. O imóvel de nome “Usina de Reciclagem” apresenta área total de 11,6375 ha. A área consolidada é de 6,8968 ha. Os remanescentes de vegetação nativa correspondem a



4,5576 ha. A área de reserva legal equivale a 2,3948 ha, atendendo ao percentual mínimo de 20% exigido em lei. Não existem áreas de preservação permanente na propriedade.

O acesso ao local é feito por estrada vicinal do município, que se encontra em boas condições de tráfego, sendo percorridos 4 km a partir do centro da sede municipal. A gleba não possui recurso hídrico superficial, apresenta topografia levemente inclinada, constituído por latossolos vermelho amarelo, e vegetação constituída por capim braquiária. Conforme o informado a população da região não possui objeções quanto à operação do empreendimento no local, estando o mesmo também de acordo com a lei de uso e ocupação do solo municipal.

Não haverá captação de água no local. No empreendimento a água é utilizada apenas para a atividade de compactação dos RCC e aspersão das vias de circulação, sendo captada em um açude localizado em propriedade de terceiros e transportada no carro pipa. Consta nos autos a certidão de uso insignificante nº 199898/2020 válida até 03/07/2023 bem como a autorização emitida pelo Sr. Carlos Augusto Gomes Ladeira ao município de Cajuri/MG referente à referida utilização de recurso hídrico.

Quanto a água para consumo humano, o estudo informa que os funcionários utilizam galão de água.

A mão de obra é constituída por 4 funcionários no setor operacional e 1 no administrativo, totalizando um quadro de 5 funcionários. O turno de trabalho da atividade de Estação de Transbordo é de acordo com a coleta na cidade, feita de 2^a a 6^a feira de 07:00 às 15:00 horas. Na atividade do aterro de RCC a coleta dos resíduos é feita uma vez na semana ou quando for solicitado pela Prefeitura.

O estudo informa que não fica ninguém no local e que o acesso dos funcionários ocorre de acordo com a escala de coleta.

Nesse sentido, o estudo informa que não há geração de efluentes líquidos, pois não tem nenhuma estrutura no local.

O local encontra-se devidamente isolado e protegido, impedindo acesso de pessoas estranhas e de animais, estabelecendo controle de acesso ao local. Possui sinalização e placa de identificação. Dispõe de energia elétrica, estando previsto a instalação de um sistema para comunicação.

Aterro de Resíduos da Construção Civil – Classe A

O aterro de RCC será destinado ao recebimento dos resíduos Classe A e terá área total de 1 ha sendo toda ela considerada como área útil. A vida útil estimada do aterro de RCC será de 10 anos, estando previsto o recebimento médio de 143,37 ton/mês de RCC Classe A. Para a coleta do RCC serão utilizados dois caminhões caçamba. A conformação dos resíduos na área de aterragem será realizada por uma retroescavadeira.

A coleta de materiais não característicos, como móveis velhos e eletrodomésticos será realizada por agendamento, e haverá um local específico dentro da área do aterro para a disposição dos mesmos. Os resíduos constituídos por material vegetal, resultante das atividades de poda e capina serão dispostos em local específico, devidamente identificado, e triturado para ser transformado em composto orgânico com posterior utilização nas praças



e jardins do município. Resíduos com características de RSU são destinados à Estação de Transbordo.

Após a triagem os RCC's serão acondicionados inicialmente na parte baixa do terreno, próximo à estrada rural, com distanciamento de 5 metros da cerca de isolamento do perímetro. As plataformas serão feitas de 3 em 3 metros de altura e 2 metros de afastamento da borda do último talude, com acabamento de no mínimo 80 cm de terra retirada na parte alta do terreno, e será plantado grama nos taludes e realização de curvas de nível e caixas secas para drenagem das águas pluviais e contenção de sedimentos. A altura final do maciço se dará quando atingir o nivelamento topográfico do terreno em relação à parte alta onde se localiza a plataforma de transbordo dos resíduos sólidos urbanos – RSU (atividade também objeto de regularização no presente licenciamento), dando o acabamento final em toda área com lama de no mínimo 80 cm de terra e plantio de grama nos taludes.

Foi informado que é feito de forma periódica a manutenção do sistema de drenagem e limpeza das caixas/bacias de sedimentação a fim de impedir o carreamento de sólidos pela ação das águas de chuva.

Para controle das emissões atmosféricas será realizada a umidificação das vias de circulação e área de aterragem utilizando um carro pipa tracionado por trator.

Para mitigação das emissões atmosféricas resultantes do funcionamento das máquinas e veículos serão realizadas manutenções periódicas, fora do empreendimento. tal medida servirá também como medida mitigadora das emissões de ruídos.

Deverá ser feita a comunicação oficial por parte do empreendedor ao órgão ambiental quando do encerramento das atividades e/ou ao final da vida útil do empreendimento.

Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos - RSU

A responsável pela execução das coletas de resíduos domiciliares é a própria Prefeitura Municipal de Cajuri. Os resíduos domiciliares são comumente acondicionados em sacolas plásticas e tambores, próximo aos locais de geração e, posteriormente, são coletados de porta em porta pelo caminhão compactador e encaminhados à área de transbordo do município, localizada em área contígua ao aterro de RCC, no mesmo imóvel.

A atividade de “transbordo de RSU” no município de Cajuri teve início em 17/04/2017 a partir da assinatura do contrato nº 31/2017 de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura de Cajuri e a empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda EPP, onde está previsto o recolhimento e destinação final de até 40 ton/mês de RSU e uma frequência de coleta de pelo menos uma vez por semana. O último Termo Aditivo ao referido contrato foi assinado em 14/04/2021 com validade até 14/04/2022.

Após levantamento realizado mediante a pesagem diária dos caminhões durante todo o mês de outubro de 2021 constatou que a média semanal de geração de RSU do município de Cajuri é de 8 toneladas. Dessa forma, o volume de até 40 toneladas/mês previsto em contrato está de acordo com a taxa de geração atual de RSU do município.



A Plataforma de Transbordo possui dois contêineres de 8 toneladas cada. Considerando que é recolhido um contêiner por semana, sempre haverá um contêiner vazio disponível para eventuais emergências.

Os contêineres ficam posicionados abaixo de uma plataforma, facilitando assim a deposição dos resíduos em seu interior. Conforme o informado o local foi compactado, impermeabilizado com manta de concreto, e circundado por sistema de canaletas interligadas a duas caixas de contenção, destinadas ao recebimento de eventuais líquidos percolados dos contêineres, impedindo o contato do mesmo com o solo.

Conforme o informado, o RSU gerado no município apresenta baixa concentração de matéria orgânica, o que considerando o recolhimento semanal dos contêineres, acarreta em baixa geração de chorume (canalizado para as duas caixas coletoras existentes na plataforma). A plataforma é limpa diariamente, higienizada com água e solução NaClO, a cada 02 meses. Essa água de limpeza evapora ao ar livre, não gerando volume de efluente para ser tratado.

Atualmente o contêiner é coberto com uma lona, para impedir a incidência de água de chuva. Contudo, já se encontra em processo de licitação pela prefeitura (processo nº 96/2021) o projeto de estrutura metálica da cobertura definitiva.

No que se refere ao controle quanto à emissão de maus odores, além das inspeções diárias, para verificar as condições de limpeza do local, foi proposto no âmbito das informações complementares apresentadas o plantio, em linha paralela à Plataforma de Transbordo, de um cinturão verde constituído pela espécie de eucalipto *Corymbia citriodora*, conforme demonstrado na imagem abaixo. Nesse sentido, vale lembrar que o empreendimento está inserido dentro de Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei nº 12.725/2012.



Figura 1: Imagem da área do empreendimento. Em verde o traçado sugerido para o plantio do cinturão verde com a espécies de eucalipto *Corymbia citriodora*. Fonte: RAS – Prefeitura de Cajuri.



Não há emissão de materiais particulados resultantes da atividade. Quanto às emissões atmosféricas e ruídos resultantes da movimentação de veículos e máquinas, são realizadas manutenções periódicas em local fora da área do empreendimento.

A área de transbordo conta com canaletas de drenagem pluvial, para captação e condução das águas para fora da área. Conforme já informado, as mesmas são limpas periodicamente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para as atividades “Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” e “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos”, tendo como empreendedor o município de Cajuri/MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes do LAS/RAS – Aterro de resíduos da construção civil (Classe A) e Estação de transbordo do município de Cajuri.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Manter contrato de prestação de serviços de coleta e destinação final de RSU sempre vigente.	Durante a operação do empreendimento
02	Executar o plantio de cinturão verde na área da Estação de Transbordo do empreendimento e comprovar mediante relatório técnico e fotográfico.	Conforme cronograma, com inicio no período chuvoso 2022/2023
03	Apresentar cronograma de implantação da cobertura em estrutura metálica sobre a área da Estação de Transbordo.	Até 60 dias após a conclusão do processo de licitação nº 96/2021
04	Realizar a limpeza das canaletas e caixas de contenção de sedimentos do sistema de drenagem pluvial, antes e após cada período chuvoso, ou sempre que for necessário.	Durante a vigência da licença
05	Realizar a aspersão de água na área do empreendimento, para redução da emissão de poeira nas épocas mais críticas de estiagem.	Durante a vigência da licença, quando necessário.
06	Comunicar ao órgão ambiental quando do encerramento das atividades e executar as ações de recuperação do aterro de RRC. Comprovar mediante apresentação de relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART do profissional responsável pela execução.	Ao longo da licença ambiental, na medida que as plataformas de resíduos forem encerradas e após o término da vida útil e/ou fim do contrato.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1- Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.